

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 avos das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional de até 7% da Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

§ 3º Fica fixado o repasse ao Poder Legislativo, incluindo a câmara municipal de Amajari, para o exercício de 2026, o percentual exato de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2025, conforme estabelecido no inciso I do caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Nos três primeiros meses do exercício de 2026, enquanto não apurada

integralmente a Receita Corrente Líquida do exercício anterior, os repasses mensais ao Poder Legislativo Municipal não poderão ser inferiores ao valor do último repasse realizado no exercício de 2025, garantindo-se, assim, a continuidade das funções legislativas essenciais.”

Art. 34 Ao integralmente a Receita Corrente Líquida do exercício anterior, os repasses mensais ao Poder Legislativo Municipal não poderão ser inferiores ao valor do último repasse realizado no exercício de 2025, garantindo-se, assim, a continuidade das funções legislativas essenciais.”

Art. 34 Ao final do exercício, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo, bem como, incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte na Câmara Municipal.

Art. 35 A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, dos parágrafos 9º a 18º, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 36 Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 37 Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II- O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2024;

III- Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV- No autógrafo de Lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V- Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas

Art. 38 Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

Art. 39 Os projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.**Parágrafo Único.** Os projetos de Lei relativos a créditos

adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

àquelas tidas inviáveis.

Art. 39 Os projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 40 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 avos do total da despesa orçada.

Art. 41 As Metas Fiscais constantes nesta Lei estão em harmonia com os Programas dos Governos Federais e Estaduais, atendendo às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Roraima para execução do Programa Primeira Infância.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Amajari/RR, 15 de julho de 2025.

NÚBIA LIMA

Prefeita de Amajari

Publicado por:

Jordao Magalhaes de Azevedo

Código Identificador:FE3AC992

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2024. ORIGEM: PROCESSO Nº 100/2024-SMSA. -
CONCORRENCIA Nº 008/2024-CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024.

ORIGEM: PROCESSO Nº 100/2024-SMSA. - CONCORRENCIA Nº 008/2024-CPL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30

CONTRATADA: MC INTERMEDIações LTDA. - CNPJ: 24.109.406/0001-75

RESPONSÁVEL: EDUARDO FONSECA RABELO. - ADMINISTRADOR DA EMPRESA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo vigência do Contrato e de execução dos serviços da obra do Contrato Nº 046/2024, por mais 90 (Noventa) dias corridos contados a partir do dia 14/07/2025, passando o mesmo a vigorar até o dia 12/10/2025, com base da Lei Nº 14.133/21.

VIGÊNCIA do 3º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 046/2024: De 90 (Noventa) dias contados a partir do dia 14/07/2025.

Data da assinatura: Em 14 de julho de 2025.

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:EC8A7A9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL NO 017/2025-SELCO - PROCESSO Nº 116/2025- SMCULT

MUNICÍPIO DE BONFIM/RR

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial No 017/2025- SELCO - Processo Nº 116/2025-SMCULT

Data do Certame e Hora: 29/07/2025- 08:00h (horário local).

Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR.

OBJETO: A contratação de empresa capacitada para execução dos serviços de produção de eventos de grande porte para realização da festa de comemoração do XXXXIII Aniversário do Município de Bonfim/RR, que será realizado nos dias 31 de julho, 01 e 02 agosto do ano de 2025, no Parque de Exposições da cidade de Bonfim, do Município de Bonfim/RR.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com.

BONFIM/RR, em 15 de julho de 2025.

CIRILO KING

Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:

Osterni Oliveira Silva Junior

Código Identificador:527E3F6F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL

LEI Nº 774, DE 14 DE JULHO DE 2025: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A MÉDICOS DESIGNADOS PARA ATESTAR ÓBITO E AO MÉDICO INTEGRANTE DA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento mensal da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a médicos designados para a realização de atestados de óbito no âmbito do Município de Caracarái.

Art. 2º. Fica, igualmente, autorizado o pagamento mensal da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao médico integrante da Junta Médica Oficial do Município de Caracarái, pelos serviços prestados nas avaliações funcionais, perícias e demais atribuições pertinentes.

Art. 3º. As gratificações previstas nesta Lei visam reconhecer a disponibilidade e o trabalho técnico especializado prestado pelos profissionais, não incorporando-se à remuneração, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem funcional.

Art. 4º. As gratificações previstas nesta Lei, somente serão pagas se o(s) médico(s) designado(s) prestar(em) atendimento de pelo menos uma demanda ao mês.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái - RR, aos 14 de Julho de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracarái-RR

Publicado por:

Soraia Rodrigues Teles

Código Identificador:BA84A554

GABINETE CIVIL

LEI Nº 775, DE 14 DE JULHO DE 2025: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO FLUTUANTE – ETC CARACARAÍ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região, a implantação da **Estação de Transbordo Flutuante – ETC Caracarái, a ser instalada na Fazenda Vista Alegre – Parte III, Gleba Vista Alegre, Município de Caracarái – RR.**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái - RR, aos 14 de Julho de 2025.

DIANIERY DE SOUZA COELHO

Prefeita Municipal de Caracarái-RR

Publicado por:

Soraia Rodrigues Teles

Código Identificador:68BE2DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 078/2025: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o **Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância**, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas para a Primeira Infância no Município de Caracarái.

Art. 2º. O Comitê será composto pelos seguintes membros, representantes das respectivas instituições:

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Titular: Antônio Fábio Maciel Bezerra

Suplente: Elizandra Basto Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Laura Alberta Queiroz Moreira

Suplente: Elivelto da Silva dos Santos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Titular: Maria Zélia Câmara Rêgo Aguiar

Suplente: Sheyla Patrícia Mendonça do Casal

Conselho Tutelar

Titular: Domiele Barbosa dos Santos

Suplente: Marcelo Moura da Silva

Conselho Municipal CMDCA

Titular: Erica Oliveira de Souza

Suplente: Taiziane Andrade de Rocha

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Graciele Pepeno de Lima

Suplente: Joanie Moraes de Matos

Conselho Municipal de Educação

Titular: Kenia Marques Vieira

Suplente: Adriana Dias Lima

Conselho Municipal de Saúde

Titular: Thaysa Monteiro Pereira

Suplente: Renata Cristiey Bezerra dos Santos

Art. 3º. O Comitê terá as seguintes atribuições:

I. Promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas voltadas para a Primeira Infância;

II. Acompanhar a implementação das ações previstas no Plano Municipal da Primeira Infância;

III. Propor ações que assegurem o pleno desenvolvimento das crianças de 0 a 6 anos; **IV.** Realizar o monitoramento e a avaliação das políticas e programas dirigidos à Primeira Infância;

V. Incentivar a participação da comunidade e de organizações da sociedade civil no desenvolvimento e acompanhamento das ações voltadas para a Primeira Infância.